



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ad referendum do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando a necessidade de disponibilização de solução tecnológica para a realização de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando o disposto nos arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º e 461, § 2º, do Código de Processo Civil, prevendo a possibilidade de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando a [resolução CNJ n.º 337 CNJ, de 29 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;

considerando o [ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 6, de 5 de maio de 2020](#), a [Resolução Administrativa TST n.º 2163, de 18 de maio de 2020](#), e a [Resolução CSJT n.º 269, de 26 de junho de 2020](#), que dispõem sobre a realização de sessões de julgamento em meio telepresencial;

considerando o constante do Processo Administrativo n.º 501.525/2020-4, que trata da contratação de solução de videoconferência destinada à realização de audiências e sessões de julgamento em meio telepresencial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar a plataforma oficial de videoconferência até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido no caput, fica vedado o uso de múltiplas ferramentas para a realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º Deverá ser dada publicidade ao sistema de videoconferência adotado e às instruções que viabilizem a utilização pelo público externo, nos termos da [Resolução CNJ nº 337/2020](#).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui os originais publicados no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.